



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro proprio N.º —
Pag. 94
Em. 21.11.85
Valério
F. MARIA

LEI MUNICIPAL Nº 375 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985.

EMENTA: "Dispõe sobre a correção au
mática dos vencimentos dos
funcionários conforme espe
cificação, e dá outras pro
vidências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sancio a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Os Funcionários Ativos, Inativos, Co
missionados, Funções Gratificadas e Celetistas constantes do Qua
dro do pessoal, terão seus vencimentos reajustados, automaticamen
te, nos meses de maio e novembro de cada ano.

Art. 2º - O reajuste far-se-á, multiplicando -
se os vencimentos pelo percentual do Índice Nacional de Preços ao
Consumidor (INPC) verificado no mês da Correção.

Parágrafo 1º - Excetua-se do que dispõe o arti
go 2º os Celetistas com remuneração de Cr\$333.120 a Cr\$372.385, ¹
que terão seus vencimentos reajustados em 80.115% (oitenta inte
iros e cento e quinze milésimos por cento).

Parágrafo 2º - Fica excluída da correção de que
trata o caput desse artigo, os funcionários Celetistas que, por
imposição legal, recebam atualmente 03 (três) Salários-Mínimos.

Parágrafo 3º - Os centavos serão eliminados, (
elevando-se os respectivos vencimentos ou proventos para o valor
em cruzeiros imediatamente superior.

Art. 3º - Os Pensionistas perceberão vencimen
tos equivalentes a 60% (sessenta por cento) do Salário-Mínimo.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente
reajuste correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento vi
gente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novem
bro de 1985.

Cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 21 de novembro de
1985.

Rubens José de Macedo

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-